



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

083/2026

Protocolo: 3106/2026

Objeto: Celebração de parceria entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto “AMA 60 +”, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

PROTOCOLO

Equipamento

Processo: 3106 / 2026

Requerente: Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil**Contato:** Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil - Tel: 4136322119 -
assistenciasocial@pien.pr.gov.br**Assunto:** Protocolo Geral**Descrição:** Celebração de parceria entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto “AMA 60 +”, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

15 de maio de 2026.

Protocolista

500.07e rptProcessoProtocolo

Larissa do Carmo Honório 15/05/2026 02:47:15

PROTOCOLO

Equipamento

Processo: 3106 / 2026

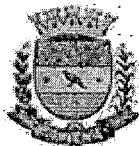
Requerente: Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil**Contato:** Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil - Tel: 4136322119 -
assistenciasocial@pien.pr.gov.br**Assunto:** Protocolo Geral**Descrição:** Celebração de parceria entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto “AMA 60 +”, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

15 de maio de 2026.

Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil
Requerente

500.07e rptProcessoProtocolo

Larissa do Carmo Honório 15/05/2026 02:47:15



Órgão requisitante:	Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil
Nº requerimento:	36/2026
Data:	15/05/2026

Descrição do objeto a ser comprado/contratado:

Celebração de parceria entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto “AMA 60 +”, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Justificativa:

Considerando o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 a Resolução nº 08/2026 do CMDI de Piên e com fulcro no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, justificamos a celebração da parceria, logo, a formalização de termo de fomento, entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil com a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, para execução do Projeto “AMA 60 +” que objetiva valorizar, estimular, integrar, acolher e incentivar a participação dos idosos nas ações da AMA, compartilhando experiências e levando conhecimentos aos avós que acompanham seus netos e netas com Transtorno do Espectro Autista, fornecendo assim subsídios para melhorar as funções cognitivas, proporcionando melhor qualidade de vida, reduzindo a ansiedade e a depressão dos idosos, bem como, fortalecer o vínculo entre avós e netos.

Outrossim, ressalta-se que a inexigibilidade de Chamamento Público se dá em razão da destinação dirigida de imposto de renda aos projetos de titularidade das Organizações da Sociedade Civil, neste caso à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, assim sendo, há a impossibilidade de competição, pois o recurso foi destinado exclusivamente à execução do projeto supracitado, o qual totaliza o valor de R\$ 59.179,56 (cinquenta e nove mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) a serem repassados a OSC.

Ressalta-se que o projeto a ser executado tem como objetivos melhorar o convívio familiar, a qualidade de vida, aumentar a autoestima e promover a inclusão de crianças autistas e seus familiares, desta forma, acreditamos restar evidente que a parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, vai de encontro com as premissas da Administração Pública e corrobora com o interesse público.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? () Sim (X) Não
Em caso afirmativo descrever qual:

Dotação Orçamentária: 10.001.08.241.0012.2026 – 3350410000 **Fonte:** 900

Fonte de recursos: () Federal () Estadual () Próprio (x) Outros

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Rua Santo André nº 237 – Tricolândia, Piên/PR – Sede da AMA Piên

Horários: Conforme plano de trabalho

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

31 de dezembro de 2026

Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

O acompanhamento e fiscalização será realizado pela fiscal Larissa do Carmo Honorio – Matrícula 4766101 em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação formada pelos conselheiros do CMDI de Piên.



PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA CIVIL

04

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

() Sim (X) Não

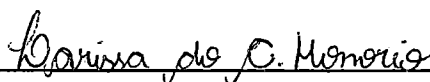
Em caso afirmativo informar:

a) Nº do processo licitatório:

b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente:

c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços:

OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.



Larissa do Carmo Honorio

Fiscal

Matrícula 4766101



Katia Regina Rudnick Cavaleiro Fragoso

Secretária Municipal de Assistência Social e Defesa Civil

Decreto Municipal nº 143/2025



PIÊN
PREFEITURA

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA CIVIL

05

TERMO DE REFERÊNCIA SÚMARIO

- 1. Objeto**
- 2. Especificações**
- 3. Justificativa**
- 4. Fonte Orçamentária**
- 5. Local e Período de Execução**
- 6. Recebimento e Critério de Aceitação**
- 7. Acompanhamento e fiscalização**
- 8. Obrigações da CONVENENTE**
- 9. Obrigações da CONCEDENTE**
- 10. Legislação Aplicada**



1. OBJETO

1.1. Celebração de parceria entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto “AMA 60 +”, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR
1	Celebração de parceria entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto “AMA 60 +”, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.	01	59.179,56

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 a Resolução nº 08/2026 do CMDI de Piên e com fulcro no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, justificamos a celebração da parceria, logo, a formalização de termo de fomento, entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil com a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, para execução do Projeto “AMA 60 +” que objetiva valorizar, estimular, integrar, acolher e incentivar a participação dos idosos nas ações da AMA, compartilhando experiências e levando conhecimentos aos avós que acompanham seus netos e netas com Transtorno do Espectro Autista, fornecendo assim subsídios para melhorar as funções cognitivas, proporcionando melhor qualidade de vida, reduzindo a ansiedade e a depressão dos idosos, bem como, fortalecer o vínculo entre avós e netos.

Outrossim, ressalta-se que a inexigibilidade de Chamamento Público se dá em razão da destinação dirigida de imposto de renda aos projetos de titularidade das Organizações da Sociedade Civil, neste caso à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, assim sendo, há a impossibilidade de competição, pois o recurso foi destinado exclusivamente à execução do projeto supracitado, o qual totaliza o valor de R\$ 59.179,56 (cinquenta e nove mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) a serem repassados a OSC.

Ressalta-se que o projeto a ser executado tem como objetivos melhorar o convívio familiar, a qualidade de vida, aumentar a autoestima e promover a inclusão de crianças autistas e seus familiares, desta forma, acreditamos restar evidente que a parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, vai de encontro com as premissas da Administração Pública e corrobora com o interesse público.

4. FONTE ORÇAMENTÁRIA

4.1. 10.001.08.241.0012.2026 – 3350410000 Fonte: 900



5. LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO

5.1. LOCAL: Rua Santo André nº 237 – Trigolândia, Piên/PR – Sede da AMA Piên

5.1.1. PERÍODO DA EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2026

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os recursos serão repassados conforme o previsto no Plano de trabalho e a OSC deverá apresentar à gestora/fiscal da parceria e à Comissão Especial de Avaliação e Análise de Projetos prestações de contas das despesas realizadas a cada bimestre;

6.1.1. No caso de reprovação da prestação de contas bimestral, a entidade deverá sanar a falha e reapresentar a mesma.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e fiscalização será realizado pela gestora/fiscal Larissa do Carmo Honorio - matrícula 4766101 em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação formada pelos conselheiros do CMDI de Piên.

7.1.1. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da OSC, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.1.2. A gestora da transferência, juntamente com a Comissão Especial anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo de fomento, elaborará pareceres e visitas técnicas, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas de execução, encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

8.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do TERMO DE FOMENTO;

8.1.1. Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado, na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado e desde que aprovado pelo CONCEDENTE;

8.1.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

8.1.3. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão Especial de Avaliação e Análise de Projetos, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da CONVENIENTE;



- 8.1.4.** Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- 8.1.5.** Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- 8.1.6.** Se responsabilizar de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou ainda por qualquer restrição à sua execução;
- 8.1.7.** Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 8.1.8.** Identificar o número do presente TERMO DE FOMENTO no corpo dos documentos de despesas;
- 8.1.9.** Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;
- 8.1.10.** Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
- 8.1.11.** Prestar todos os serviços conforme plano de trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- 8.1.12.** Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;
- 8.1.13.** Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
- 8.1.14.** Efetuar todas as movimentações relacionadas ao recurso deste TERMO DE FOMENTO em conta bancária específica e exclusiva para a execução da parceria objeto do presente instrumento;
- 8.1.15.** Não realizar pagamentos a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados a parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



8.1.16. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

8.1.17. Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;

8.1.18. Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

8.1.19. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos de administração pública na liberação de recursos financeiros;

8.1.20. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos, ou imagens que caracterizam promoção pessoal;

8.1.21. Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação da área construída ou da instalação de novas estruturas fiscais;

8.1.22. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das aplicações correspondentes ao presente TERMO DE FOMENTO, bem como, os decorrentes da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;

8.1.23. Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;

8.1.24. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

8.1.25. Comunicar o CONCEDENTE quanto à substituição dos responsáveis pela CONVENIENTE, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

8.1.26. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com investimentos decorrentes desta parceria, quando for o caso;

8.1.27. Dispor de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;

8.1.28. Informar o CONCEDENTE sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;

8.1.29. Na forma contábil, prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros, devidamente acompanhada de certidões negativas comprovando sua regularidade fiscal, nos termos da Legislação vigente e conforme Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações;

8.1.30. Atender as recomendações, exigências e determinações do CONCEDENTE e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;

8.1.31. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação



de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês;

8.1.32. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;

8.1.33. Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

8.1.34. Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução 28/2011 – TCE/PR e suas alterações, bem como a Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitarem a Lei Federal.

9. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

9.1. Repassar os recursos para execução do objeto pactuado, conforme projeto aprovado pelo CMDI;

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente TERMO DE FOMENTO;

9.1.2. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, considerando inclusive a prestação de contas por parte da CONVENENTE;

9.1.3. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

9.1.4. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura de Piên;

9.1.5. Prorrogar de ofício, a vigência da presente parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a CONVENENTE esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;

9.1.6. Avaliar, junto aos representantes da CONVENENTE, a execução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO;

9.1.7. Exigir da CONVENENTE a prestação de contas na forma contábil, correspondente a realização de despesas do último bimestre;

9.1.8. Comunicar à CONVENENTE acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes a presente parceria ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

9.1.9. Em caso de não satisfação das pendências de que cogita o item anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à CONVENENTE para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;



9.1.10. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

10. LEGISLAÇÃO APLICADA

10.1. O presente termo de referência se submete integralmente à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, à Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, ao Decreto Municipal Nº 214, de 20 de novembro de 2017 e demais legislações aplicáveis.

Larissa do Carmo Honorio

Fiscal

Matrícula 4766101

Katia Regina Rudnick Cavalheiro Fragoso

Secretária Municipal de Assistência Social e Defesa Civil

Decreto Municipal nº 143/2026

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

12

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RESOLUÇÃO Nº 14, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVA OS PROJETOS APRESENTADOS
PELAS ENTIDADES NÃO
GOVERNAMENTAIS PARA CAPTAÇÃO DE
RECURSOS ATRAVÉS DE
DOAÇÕES/DESTINAÇÃO DIRIGIDA,
ADVINDAS DE RETENÇÕES DO IR.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1045, de 07 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Comissão análise, seleção, avaliação e monitoramento de Projetos, e:

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em 25 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os seguintes projetos para captação de recursos através de doações/destinação dirigida, advindas de retenções do IR:

I - ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA

Endereço: Avenida Caiobá, s/nº

Bairro: Trigolândia/ Piên – PR

CNPJ: 34.696.848/0001-19

DESTINADO A FINANCIAR O PROJETO INTITULADO: AMA 60+

Valor do Projeto: R\$ 494.906,39 (quatrocentos e noventa e quatro mil, novecentos e seis reais e trinta e nove centavos).

II - ENTIDADE: Associação Despertando Estrelas

Endereço: Avenida Paraná, 1392

Bairro: Trigolândia/ Piên – PR

CNPJ: 08.644.293/0001-51

DESTINADO A FINANCIAR O PROJETO INTITULADO: Envelhecer, a Arte da Vida – Fase 3.

Valor do Projeto: R\$ 35.530,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e trinta reais).

Art. 2º O montante de 5% (cinco por cento) dos valores arrecadados pelas entidades para execução dos projetos aprovados pelo CMDI, ficará retido no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 25 de novembro de 2025.

DANIELI DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Publicado por:

Vitoria Cieslinski de Oliveira

Código Identificador: 14A8D1DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/11/2025. Edição 3416

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RESOLUÇÃO Nº 08, DE 04 MAIO DE 2026.

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS
FINANCEIROS CAPTADOS PELA
ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL AMA
ATRAVÉS DE DOAÇÃO/DESTINAÇÃO
DIRIGIDA.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1045, de 07 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Comissão de Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos, e:

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em 04 maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o repasse no valor de R\$ 59.179,56 (cinquenta e nove mil cento e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) proveniente de doações/destinação dirigida, conforme a aprovação da Comissão de análise, seleção, avaliação e monitoramento de projetos para:

ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA

Endereço: Rua Santo André nº 237

Bairro: Trigolândia – Piên/PR

CNPJ: 34.696.848/0001-19

DESTINADO A FINANCIAR O PROJETO INTITULADO:
AMA 60 +.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de julho de 2025.
Piên, 04 de maio de 2026.

DANIELI DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Publicado por:

Larissa do Carmo Honorio

Código Identificador:3E319D28

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 05/05/2026. Edição 3522

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PARECER TÉCNICO

Considerando a Resolução nº08 de 04 de maio de 2026 que autoriza o repasse de recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Piên, manifesta, através deste, que a Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên – AMA, preenche os requisitos de habilitação e mérito para execução do Projeto AMA 60+ e há interesse mútuo na realização da parceria.

O recurso a ser repassado à Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên, se trata de destinação dirigida de recursos de imposto de renda pessoa jurídica, o valor de R\$ 59.179,56 (cinquenta e nove mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), disposto conforme dotação orçamentária: 10.001.08.241.0012.2026 – 3350410000 fonte: 900, será transferido em parcela única, após a formalização de termo de fomento e emissão de nota de empenho. O prazo de execução proposto é até dezembro de 2026.

Destaca-se que o projeto a ser executado constitui ação de cunho social, visto que beneficia o público da pessoa idosa em geral, tendo como objetivos a integração, o estímulo, a valorização e o acolhimento dos idosos dentro do contexto do autismo. Desta forma, acreditamos restar evidente que a parceria com a Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên – AMA, vai de acordo com as premissas da Administração Pública e corrobora com o interesse público.

Designa como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da parceria a ser celebrada, a servidora Larissa do Carmo Honorio, que deverá realizar inspeções, visitas e emissão de relatórios de acompanhamento e cumprimento ao Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Fomento celebrado.

Por fim, atesta que a entidade requerente dispõe de satisfatórias condições fiscais e operacionais de funcionamento, para a execução dos objetivos da parceria pretendida.

Piên, 11 de maio de 2026

Danieli dos Santos da Conceição

Danieli dos Santos da Conceição
Presidente do CMDI



Piên/PR, 06 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência às instruções da Prefeitura Municipal de Piên e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a **Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên (AMA)**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **34.696.848/0001-19**, com as atividades da associação executadas no endereço: Rua Santo André, nº 237, Tricolândia, Piên - PR, CEP: 83860-000, neste ato representada pela sua presidente, senhora **Candida de Lourdes Simões Bineck**, brasileira, professora aposentada, casada, portadora do RG nº **54.279.701**, inscrita no CPF sob nº **780.485.409-91**, residente e domiciliada na Avenida Paraná, nº 928, Tricolândia, Município de Piên - PR, CEP: 83860-000, encaminha à Vossa Excelência, para apreciação, a documentação necessária à celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO entre a **AMA Piên** e o Município de Piên, a fim de **ampliar o atendimento e melhorar a qualidade dos serviços oferecidos a crianças e adolescentes autistas, proporcionando atividades terapêuticas, pedagógicas e de inclusão social que visam ao bem-estar e ao desenvolvimento integral dos beneficiados.**

Este repasse contribuirá significativamente para a inclusão social, a saúde mental e o bem-estar das famílias no município, promovendo a integração e o fortalecimento da comunidade, com reflexos positivos diretos na qualidade de vida de todos os envolvidos.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Candida de Lourdes Simões Bineck
Presidente da AMA Piên



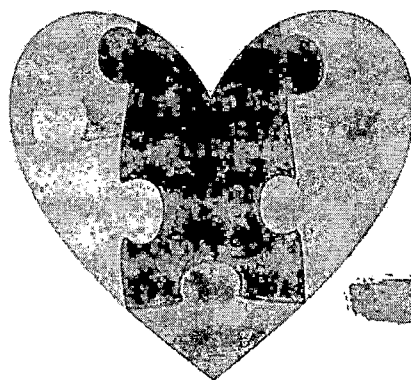
16

AMA-Piên

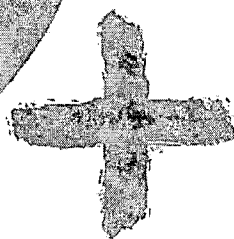
Associação de Pais e Amigos do Autista

Projeto:

AMA



60



PIÊN/PR – 2026



Identificação

Nome do Projeto: **AMA 60+**

Proponente: **Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên – AMA**

Abrangência: Município de Piên

Tempo de Execução: 05 meses

Valor Total Solicitado: R\$ 59.179,56

Justificativa

Desde 2023, a Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên (AMA) vem desenvolvendo projetos voltados à pessoa idosa, com resultados extremamente positivos. Esses projetos fortaleceram vínculos comunitários, promoveram bem-estar e criaram laços de convivência entre idosos, filhos, netos, cuidadores e alunos das escolas municipais. Essa experiência consolidou a confiança da comunidade e despertou a necessidade de ampliar e estruturar as ações de forma contínua e mais abrangente.

O Brasil passa por um rápido processo de envelhecimento populacional juntamente com um excasso índice de nascimento e isso exige políticas e projetos que promovam autonomia, saúde física e emocional, socialização e valorização da pessoa idosa. A AMA, reconhecida pelo trabalho exemplar com crianças e adolescentes com autismo, expande sua atuação para atender também o público idoso, com foco no envelhecimento ativo e nas trocas intergeracionais criando um espaço onde gerações aprendem, ensinam e convivem em harmonia. Ainda nesse contexto, as instituições que atuam no âmbito da Assistência Social têm papel fundamental na promoção do envelhecimento ativo, da inclusão social e da prevenção de situações de vulnerabilidade. Assim o AMA 60+ nasce da soma dessa trajetória e da convicção de que o cuidado integral e a convivência entre gerações geram impacto positivo em toda



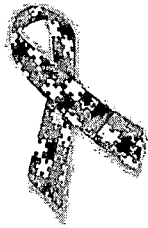
a comunidade. O projeto propõe ações continuadas, com equipe técnica especializada e acompanhamento permanente, fortalecendo a rede de apoio às famílias e garantindo a sustentabilidade emocional, física e social das pessoas envolvidas. Se faz importante destacar que a atuação da AMA é voltada ao atendimento de pessoas com deficiência, através da tipificação nacional dos serviços socioassistenciais que também contempla pessoas idosas e suas famílias, possibilitando um trabalho integrado e inclusivo.

Sabe-se que muitos idosos convivem com deficiências, doenças, limitações funcionais ou fragilidades emocionais, demandando ações que articulem cuidado, acolhimento e estímulo à convivência. Além disso, as famílias que cuidam dessas pessoas frequentemente enfrentam sobrecarga, isolamento e carência de apoio social.

Além do atendimento direto, o projeto prevê gestão administrativa estruturada, essencial para assegurar a execução adequada de todas as etapas. O administrativo terá papel estratégico na organização das oficinas, controle financeiro, prestação de contas, relatórios mensais e comunicação com as empresas apoiadoras. O investimento na área administrativa é, portanto, um pilar de transparência e eficiência, garantindo que cada recurso investido seja utilizado com responsabilidade e gere resultados concretos, mensuráveis.

Diante dessa realidade este projeto propõe a criação de espaços de convivência, escuta e desenvolvimento pessoal, onde os idosos possam se sentir valorizados, ativos e participantes da vida comunitária. As atividades buscarão fortalecer vínculos familiares e intergeracionais, estimular o autocuidado, promover saúde física e mental e contribuir para o bem-estar e a dignidade da pessoa idosa.

A aquisição das jaquetas para os participantes do AMA 60+ atende a uma demanda construída de forma participativa com o próprio grupo de idosos. Durante as atividades, eles manifestaram o desejo de possuir uma jaqueta que auxiliasse especialmente nos dias mais frios, quando realizam vivências externas ou deslocamentos curtos. Além do aspecto funcional, o grupo destacou a importância da jaqueta como elemento de identificação e uniformização, fortalecendo o sentimento de pertencimento ao projeto e promovendo maior integração entre os participantes. Assim,



o item atende tanto a uma necessidade prática quanto a um aspecto simbólico fundamental para a valorização e o engajamento do público atendido.

Objetivo Geral

Promover qualidade de vida, saúde, integração social e fortalecimento de vínculos entre pessoas idosas, seus familiares e a comunidade, estimulando o envelhecimento ativo, o bem-estar emocional e a convivência entre gerações.

Objetivos Específicos

- Estimular o envelhecimento ativo e saudável, por meio de atividades físicas, recreativas, cognitivas e culturais que promovam autonomia e independência funcional.
- Favorecer o convívio social e intergeracional, criando espaços de troca de experiências entre idosos, pessoas com deficiência e familiares, fortalecendo os laços afetivos e comunitários.
- Promover ações de autocuidado e bem-estar emocional, por meio de rodas de conversa, oficinas e momentos de escuta qualificada.
- Fortalecer vínculos familiares e comunitários, incentivando a participação da família e da comunidade nas atividades e no cuidado integral da pessoa idosa.
- Ampliar o acesso à informação e aos direitos socioassistenciais, orientando idosos e familiares sobre políticas públicas, benefícios e serviços disponíveis na rede de proteção social.



- Desenvolver atividades educativas e de sensibilização, voltadas à valorização da pessoa idosa e à promoção do respeito, da empatia e da inclusão social.
- Integrar ações com a rede socioassistencial e de saúde, garantindo o atendimento integral e articulado às necessidades dos idosos e de suas famílias.
- Desenvolver oficinas, conduzidas por profissionais de psicologia, fisioterapia e psicopedagogia, com atividades voltadas à estimulação cognitiva, emocional e física.
- Oferecer acompanhamento psicológico em grupo e rodas de conversa com foco em saúde mental e autoestima.
- Proporcionar atividades psicopedagógicas que estimulem a memória, a atenção, a coordenação e o raciocínio lógico.
- Promover a convivência entre idosos, filhos, netos, cuidadores e alunos das escolas, fortalecendo laços afetivos e culturais.
- Manter gestão administrativa ativa e transparente, assegurando relatórios e prestação de contas.

Público-Alvo:

Pessoas idosas, filhos, netos, cuidadores, famílias e crianças para promover a convivência e o aprendizado mútuo.

Meta de atendimento: aproximadamente 100 participantes ao longo dos 05 meses.

**Atividades/Ações:**

As oficinas do AMA 60+ serão desenvolvidas de forma integrada por uma equipe multidisciplinar composta por psicóloga e fisioterapeuta, com o apoio da gestão administrativa. As atividades serão realizadas mensalmente nas comunidades do município e contarão com duração total de 4 horas, sendo 3 horas destinadas à execução das oficinas com vivências práticas, momentos de interação e estímulo ao envelhecimento ativo e 1 hora reservada à elaboração e ao planejamento das ações, garantindo organização, qualidade técnica e alinhamento da equipe.

Os encontros serão estruturados com momentos de acolhimento, dinâmicas em grupo, exercícios de estimulação cognitiva e motora, conversas sobre temas relevantes e integração com a comunidade escolar e familiar.

Convivência Social e Comunitária: O projeto será desenvolvido por meio de ações coletivas e individuais, integrando dimensões de convivência, lazer, saúde, educação e cidadania, conforme descrito a seguir:

- Atividades de convivência e socialização: grupos voltados à interação, troca de experiências, jogos, dinâmicas e rodas de conversa sobre temas de interesse dos idosos, como memória, família, autoestima e envelhecimento saudável.
- Atividades de estimulação: ações que estimulem a coordenação, a memória, a atenção e o raciocínio, por meio de jogos, artesanato, música, dança, pintura e exercícios de mobilidade.
- Ações de promoção da saúde e bem-estar: parcerias com profissionais de saúde e educação física para práticas corporais, alongamentos, orientações sobre alimentação saudável, autocuidado, prevenção de quedas e cuidados com o corpo.
- Encontros intergeracionais: momentos de integração entre idosos, pessoas com deficiência e familiares, promovendo o respeito às diferenças e a troca de saberes entre gerações.



- Rodas de conversa e grupos de apoio emocional: espaços de escuta e diálogo conduzidos por profissionais de referência abordando temas como sentimentos, perdas, solidão, autoestima e pertencimento.

- Ações de informação e cidadania:

Orientações sobre direitos da pessoa idosa, benefícios socioassistenciais, rede de serviços públicos e políticas voltadas ao envelhecimento.

Café de Convivência em cada oficina: Momentos de integração, partilha de experiências e fortalecimento de vínculos entre os participantes, familiares e equipe técnica.

Equipe Técnica

Psicóloga e fisioterapeuta: Condução de oficinas, rodas de conversa, escuta ativa e apoio emocional.

Gestão Administrativa: Planejamento, relatórios, controle de recursos, comunicação com apoiadores e marketing.

Assessoria Externa: Comunicação e captação de recursos.

Resultados Esperados:

O projeto pretende alcançar resultados que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas e suas famílias, fortalecendo vínculos, promovendo o envelhecimento ativo e ampliando o acesso aos direitos socioassistenciais.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

- Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, reduzindo situações de isolamento social e promovendo o sentimento de pertencimento e de valorização da pessoa idosa no meio familiar e comunitário.



- Aumento da participação social e da convivência intergeracional, estimulando a troca de experiências e o respeito entre diferentes gerações, especialmente entre pessoas idosas, pessoas com deficiência e familiares.

- Melhoria do bem-estar físico e emocional, com idosos mais ativos, autônomos e motivados a cuidar de si mesmos, participando de atividades que estimulem o corpo, a mente e as relações sociais.

- Desenvolvimento de atitudes de respeito, solidariedade e empatia, tanto entre os participantes quanto na comunidade, promovendo uma cultura de valorização da pessoa idosa e da diversidade.

- Redução de situações de vulnerabilidade e risco social, prevenindo o agravamento de quadros de negligência, isolamento, abandono ou sofrimento emocional.

- Aumento do protagonismo e da autoestima dos idosos, reconhecendo-os como sujeitos de direitos, com histórias, capacidades e contribuições significativas para a sociedade.

- Redução do isolamento social, fortalecimento de vínculos familiares e integração entre gerações, com envolvimento da sociedade.

- Maior visibilidade e reconhecimento público da AMA como instituição de referência em inclusão social.

- Garantia de transparência e credibilidade perante empresas apoiadoras

**Custos do Projeto:**

Item	Descrição	Qtd.	Horas	Valor Unitário	CLT impostos	Valor mensal total	Valor Total 05 meses
Fisioterapeuta	Oficinas planejamento	05 oficinas	4 horas por oficina	R\$ 1.000,00			R\$ 5.000,00
Psicóloga	Oficinas e planejamento	05 oficinas	4 horas por oficina	R\$ 1.000,00			R\$ 5.000,00
administrativo	Serviços administrativos		30 horas semanais	R\$ 3.255,13	R\$ 2.332,75	R\$ 5.587,92	R\$ 27.939,60
Gêneros alimentícios	Lanches/café	05					R\$ 2.520,00
Jaquetas personalizadas	Brindes aos participantes	92		R\$145,00			R\$ 13.340,00
Valor total do projeto:							R\$53.799,60
Consultoria e captação	10%	-		-			R\$ 5.379,96
Total Geral							R\$ 59.179,56

Cronograma de Execução : (Estimado para 05 meses)

- **Início:** Junho/2026
- **Término:** Outubro/2026

Responsável pelo Projeto:
Cristiane Rudnick Natsume
(47) 99783-0765

Observação:

Este projeto promove a inclusão e o bem-estar dos idosos, fortalecendo vínculos familiares e melhorando a qualidade de vida, alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3 e ODS 4).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

25

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.696.848/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/07/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIEN - AMA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIEN - AMA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R SANTO ANDRE	NÚMERO 237	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	---------------	----------------------

CEP 83.860-000	BAIRRO/DISTRITO TRIGOLANDIA	MUNICÍPIO PIEN	UF PR
-------------------	--------------------------------	-------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOAMAPIEN@GMAIL.COM	TELEFONE (41) 9801-9815
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/05/2026 às 17:20:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



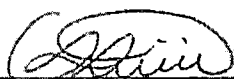
ATA - AMA PIÊN

03.2025

ATA Nº 03/2025 – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DIRETORIA.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, reuniram-se os associados da Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên (AMA Piên), em sua sede localizada na Avenida Caiobá, s/n, Tricolândia, Piên/PR, CEP 83860-000, inscrita no CNPJ 34.696.848/0001-19, em atendimento ao Edital nº 001/2025, publicado no jornal A Gazeta no dia vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco. A assembleia teve como pauta a eleição para preenchimento dos cargos de Secretária e Conselheira Fiscal Suplente, em razão do pedido de desligamento dos ocupantes anteriores. A então secretária Liliâne de Fátima H. Blaskovsk, solicitou afastamento devido à nomeação para cargo público, tornando incompatível sua permanência na função. Da mesma forma, a conselheira fiscal suplente Mayara de Fátima Machado de Lima, apresentou pedido de desligamento por motivos pessoais. A presidente Candida de Lourdes Simões Bineck abriu a sessão, dando boas-vindas aos presentes. Em seguida, foi informado que houve apenas uma inscrição para cada cargo em questão. Com base no artigo 42 do Estatuto da AMA, que prevê eleição por aclamação em caso de chapa única, os candidatos foram eleitos por aclamação. A nova composição da Diretoria terá mandato vigente de 22 de fevereiro de 2025 até dezembro de 2027, ficando assim estabelecida: Diretoria Executiva: Presidente: Candida de Lourdes Simões Bineck, brasileira, professora aposentada, casada, RG 54.279.701, CPF 780.485.409-91, residente na Avenida Paraná, 928, Tricolândia, Piên/PR, CEP 83860-000. Vice-Presidente: Jusiana dos Santos, brasileira, casada, empresária, RG 5.841.054 SSP/PR, CPF 063.999.969-70, residente na Av. Paraná, 09, Tricolândia, Piên/PR, CEP 83860-000. Secretário: Gilberto Malinovski, brasileiro,

casado, operador de maquinas pesadas, RG 53119-06 portador do CPF: 058.035.619-16 residente na Rua Principal Campina dos Maia, Piên – PR CEP: 83860000. Tesoureiro: Paulo Ricardo Pillati, brasileiro, união estável, gerente logístico, RG 2.376.437 SSP-SC, CPF 739.617.959-91, residente na Rua José da Rosa, 203, Trigolândia, Piên/PR, CEP 83860-000. Diretora Administrativa: Claudineia Aparecida Dias Pereira, casada, merendeira, RG 10.037.798-5, CPF 042.804.279-17, residente na Rua Goiânia, 483, Centro, Piên/PR. Conselho Fiscal: Titulares: Bruna Viviane Freitas Alves, brasileira, casada, do lar, RG 4.780.711, CPF 086.898.389-61, domiciliada na Rua Vigano Lenchow, 62, Ponte Alta, Piên/PR. José Vanderlei Dorneles, brasileiro, casado, agricultor, RG 8.520.629 SSP/PR, CPF 035.878.019-59, residente na Estrada Principal, s/n, Lageado dos Martins, Piên/PR, CEP 83860-000. Danielli Andressa Vieira Lang, brasileira, casada, autônoma, RG 4.458.467 SSP/SC, CPF 051.480.599-40, residente na Estrada Fragosos, s/n, Piên/PR, CEP 83860-000. Suplentes: Vanessa Aparecida Cavalheiro, brasileira, casada, agricultora, RG 5.622.101 SSP-SC, CPF 088.900.949-07, residente em Lageado dos Martins, s/n, Piên/PR, CEP 83860-000. Eliane do Nascimento, brasileira, casada, comerciante, RG 8.283.779-8 SESP/PR, CPF 040.209.469-73, residente na Rua Demétrio João de Borba, 111, Trigolândia, Piên/PR, CEP 83860-000. Após a eleição e posse dos novos membros, a presidente Candida de Lourdes Simões Bineck concedeu a palavra para manifestações. Não havendo mais quem quisesse se pronunciar, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada. Para fins de registro e validade jurídica, esta ata será encaminhada aos órgãos competentes. Nada mais havendo a tratar, eu, Candida de Lourdes Simões Bineck presidente da AMA, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos demais presentes, conforme lista de presença anexa.



Candida de Lourdes Simões Bineck
Presidente da AMA

LISTA DE PRESENÇA ATA Nº 03/2025 -
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PARA ELEIÇÃO DIRETORIA.

Nome legível:

Assinatura:

Bruna viviane freitas ALVES

Brune

Juriana dos Santos

Juriana

Daniell P. D. Long

Daniell

Celiane de Namio

Celiane de Namio

Paulo Ricardo P. L. L.

Paulo Ricardo P. L. L.

Roberto Carlos da Silva

Roberto

Gilberto Malinowski

Gilberto

Carolina de L. Simões Binaut

Carolina

Vanessa Jp. Caralhães

Vanessa Jp. Caralhães

Enrique R. Nolasco

Enrique

Luciane Schröder

Luciane

Apresentado em 27/02/2025
Protocolo nº 0029850
Registrado sob nº 0004229
fls. 442, Livro nº A-064
de Registro de Pessoas Jurídicas
Rio Negro (RR), 27 de fevereiro de 2025


Eliane Cristina Leski Matoso

Substituta

Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00)
Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$2,69,
FUNDEP: R\$4,49, Selo: R\$6,00,
Distribuidor: R\$10,60, Digitalização:
R\$6,64. Total: R\$125,12
Averçado no reg.4229, Livro A-053PJ



CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax:(0xx47)3642-5015

Selo de Autenticidade
nº5FTD3eQPspmhavAqzWD81054q

Consulte esse selo em
<http://horus.funarpn.com.br/consulta>



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA

AMA-PIÊN

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên (AMA), fundada em 10 de maio de 2019, é associação de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter assistencial, educativo, cultural, recreativo, científico, esportivo e representativo com sede na Avenida Caiobá, s/nº, Trigolândia, Piên/PR, CEP 83.860-000, com foro na Comarca de Rio Negro-PR.

Art. 2º A Associação será regulamentada nesse estatuto, com área da abrangência no Município de Piên/PR.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos outros municípios na abrangência da entidade desde que devidamente aprovado pela assembleia geral, na forma deste Estatuto.

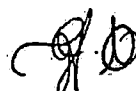
CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º A Associação tem por objetivo dar assistência, promover a defesa, proteção e promoção de pessoas com autismo, bem como:

- I – Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;
- II – Oferecer o serviço de atendimento educacional especializado às pessoas com autismo em idade escolar, com suporte técnico ao ensino regular onde estas estiverem matriculadas;
- III – Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;



- IV – Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;
- V – Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;
- VI – Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de Piên, por meio de encaminhamento destes as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;
- VII – Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de por em prática os itens acima mencionados;
- VIII – Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da AMA;
- IX – Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;
- X – Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;
- XI – Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;
- XII – Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;
- XIII – Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;
- XIV – Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;
- XV – A defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade.



XVI – Firmar convênios e parcerias com o poder público, com o objetivo de promover executar as finalidades da Associação AMA-Piên;

XVII – Promoção e desenvolvimento de trabalhos e programas na área de assistência social, através de parcerias e/ou convênios com Organizações Governamentais, não Governamentais, Nacionais e Internacionais, bem como, setores organizados da sociedade, empresas e instituições públicas, privadas, mistas, autarquias e fundações. Inclusive receber aporte de recursos com o objetivo de desenvolver as demais finalidades estatutárias.

Art. 4º A associação, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:

I – Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião ou de qualquer outra ordem;

II – Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza;

III – Não há distribuição de lucros, dividendos, “prolabore” ou remuneração de qualquer natureza aos membros da diretoria e conselho fiscal da instituição;

IV – Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V – Na manutenção das finalidades e dos objetivos da entidade, todos os recursos são aplicados no território nacional.

VI – Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a Associação AMA-Piên poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações ou instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

VII – A associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vista à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Art. 5º A Associação manterá departamentos e/ou comissões na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

SESSÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 7º Poderão associar-se à Associação as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas em Piên e região, observado o parágrafo único do art. 2º deste Estatuto, que neles residam ou desenvolvam atividades e que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade.

§ 1º No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa e preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela associação.

§ 2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên (AMA).

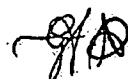
Art. 8º A associação mantém as categorias de Associados:

I – FUNDADORES – todos aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da entidade;

II – CONTRIBUINTES – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da AMA, na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos;

III – BENEMÉRITOS – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à AMA ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial da AMA.

§ 1º Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros do mesmo grupo familiar.



§ 2º A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo inclusive votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.

SESSÃO II

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 9º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente, referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 10: O desligamento do associado ocorrerá:

- I – Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, extinção e/ou falência, na forma da lei;
- II – Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
- III – Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

Parágrafo único. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

SESSÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11. São direitos dos associados:

- I – Participar das atividades promovidas pela associação;
- II – Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à associação;
- III – Propor medidas de interesse social e coletivo;

IV – Votar e ser votado para os cargos da associação, ressalvado os casos em que tenha se associado depois de convocada a assembleia geral ou que tenha solicitado afastamento temporário da associação;

V – Convocar assembleia geral e extraordinária por no mínimo de 1/5 dos associados;

VI – Usar as instalações e materiais da associação para os fins a que se destina.

Art. 12. São deveres dos associados:

I – Participar das reuniões e assembleias da associação;

II – Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização da diretoria;

III – Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV – Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

V – Pagar em dia a mensalidade ou anuidade da associação, definida em Assembleia, sob pena de não poder usufruir de seus direitos de associados, na forma do presente Estatuto;

VI – Cumprir fielmente os fins da instituição;

VII – Prestar à Associação todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VIII – Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Art. 13. Serão excluídos do quadro social os associados que:

I – Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;

II – Deixarem de exercer as atividades e deixarem de residir na área delimitada;

III – Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da entidade.

§ 1º Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito à entidade.

§ 2º Para deliberar sobre a extinção de associados mencionados nos itens I e III, a Diretoria designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo um da Diretoria, um do Conselho Fiscal e um associado que não faça parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal,



e que, nenhum dos três membros tenha qualquer laço de parentesco com o associado em questão, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos praticados pelo associado implicado, sendo garantido ao associado o direito de defesa e de recurso.

§ 3º Os associados que se julgarem prejudicados, poderão recorrer em primeira instância à Diretoria e, em segunda e última instância, à Assembleia Geral.

§ 4º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 5º Podem propor a exclusão de qualquer associado a Diretoria, o Conselho Fiscal ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 14. A Associação não distribui entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo único. Os associados, conselheiros, diretores não serão remunerados.

SESSÃO IV DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 15. O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo definida em Assembleia, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 16. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem por escrito, devidamente fundamentado e comprovado, dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.



Parágrafo único. Os associados dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, terão os mesmos direitos e deveres.

Art. 17. O associado que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de três meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, o cadastro de associado cancelado, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO IV DOS COLABORADORES

Art. 18. A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

Art. 19. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I – Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade;
- II – Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III – Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada.

Parágrafo único. Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

XI – Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades da Associação e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao Associado, familiares e dependentes.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art. 23. São órgãos da administração da associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

SESSÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação, tendo poderes dentro do limite da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse desta, sendo que as deliberações tomadas por ela vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente após aprovação em reunião ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 26. O quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral é de metade mais um dos associados em condições de votar na primeira convocação e, no mínimo, de 10 (dez) associados em condições de votar em segunda convocação, está ocorrendo 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.

§ 1º O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura do livro de presença da assembleia geral.



§ 2º Constatada a falta de quórum mínimo no horário estabelecido no edital de convocação o Presidente encerrará o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes no horário do encerramento e da convocação correspondente, transcrevendo os dados para a respectiva ata e instalará a assembleia geral.

Art. 27. O edital de convocação da assembleia deverá conter:

- I – A denominação da associação, seguido da expressão convocação para assembleia geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- II – A data e hora da reunião de cada convocação assim como o endereço do local de sua realização;
- III – A sequência ordinal das convocações;
- IV – O nome por extenso e a respectiva assinatura do responsável pela convocação;
- V – A pauta a ser deliberada na assembleia.

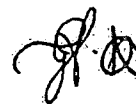
Art. 28. O edital será veiculado em um jornal impresso de circulação regional, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (SMS, Whatsapp e/ou e-mail).

§ 1º Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente e auxiliada pelo secretário da associação.

Art. 29. É competência exclusiva da Assembleia:

- I – Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II – Instalação do pleito eleitoral que elegerá a nova Diretoria e Conselho Fiscal;
- III – A dissolução da associação com voto de pelo menos dois terços dos associados;
- IV – Definir o valor da mensalidade ou anuidade;
- V – Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do disposto neste estatuto, bem como os casos omissos;
- VI – Realizar trocas de experiências sobre atos ligados às finalidades da associação e definir prioridades desses atos;
- VII – Aprovar o orçamento da associação;



VIII – Aprovar as modificações deste estatuto, em assembleia geral convocada para este único fim;

IX – Destituir a Diretoria ou Conselho Fiscal.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos VIII e IX deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será em primeira convocação de 50% mais 1 dos associados e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois, com no mínimo 05 (cinco) associados.

§ 2º O presente estatuto será reformulado mediante deliberação da maioria absoluta dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para este fim.

SESSÃO II DA DIRETORIA

Art. 30. A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

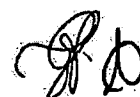
IV – Tesoureiro;

V – Diretor Administrativo.

§ 1º O primeiro mandato da Diretoria será provisório com prazo de apenas 01 (um) ano.

§ 2º A partir da 2ª Diretoria, o mandato dos membros será de 04 (quatro) anos sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

§ 3º Os cargos da Diretoria serão ocupados preferencialmente por pais e/ou familiares de autistas.



Art. 31. Compete à Diretoria:

- I – Dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais;
- II – Desenvolver o programa de atividades da Associação;
- III – Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV – Decidir sobre medidas administrativas;
- V – Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI – Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
- VII – Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII – Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
- IX – Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;
- X – Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;
- XI – Criar comissões, quando for necessário, para executar tarefas.

Art. 32. Compete ao Presidente:

- I – Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- II – Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III – Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- IV – Assinar com o Secretário a documentação, a exemplo ofícios, atas, correspondências da entidade;
- V – Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI – Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;
- VII – Organizar a representação Associação junto aos órgãos correspondente e de interesse da Associação.

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;



II – Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 34. Compete ao Secretário:

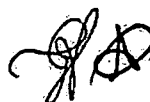
- I – Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II – Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III – Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV – Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V – Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VI – Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VII – Assumir a presidência da Associação, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 35. Compete ao Tesoureiro:

- I – Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II – Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III – Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV – Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V – Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- VI – Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- VII – Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Art. 36. Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Promover e organizar as reuniões sociais;
- II – Promover campanhas para admissão de sócios;



III – Aprovar as admissões e demissões de associados, assinando com o Presidente, os respectivos documentos;

IV – Encarregar-se de atividades de esporte e lazer;

V – Organizar cursos e palestras para os associados.

SESSÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos associados, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º O primeiro mandato do Conselho Fiscal será provisório com prazo de apenas 01 (um) ano.

§ 3º A partir da 2ª Diretoria, o mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;

II – Impugnar as contas quando necessário, encaminhando para a Assembleia Geral para deliberação;

III – Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;

IV – Fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade;

V – Elaboração de parecer das contas da entidade, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de maio, sendo que a primeira Diretoria e Conselho serão provisórios pelo período de 1 (um) ano, a partir da 2ª eleição será de 04 (quatro) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

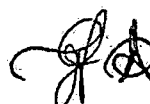
- I – A Assembleia Geral que convocar as eleições elegerá a comissão eleitoral de 03 (três) membros, cabendo à mesma dirigir o processo eleitoral;
- II – Não será permitido o voto por procuração;
- III – Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
- IV – Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Art. 40. A convocação das eleições dar-se-á através de publicação de edital, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, o qual será veiculado em um jornal impresso de circulação regional, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (SMS, Whatsapp e/ou e-mail).

Parágrafo único. A forma de convocação deverá obrigatoriamente conter data, local e horário das novas eleições bem como o prazo para as inscrições das chapas.

Art. 41. As inscrições das chapas deverão ser feitas por escrito, até dez dias antes da eleição, observados os seguintes itens:

- I – Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa;
- II – No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação para tanto;
- III – O candidato não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.
- IV – Não será permitida a candidatura de mais de um membro do grupo familiar no mesmo pleito, seja para a diretoria e/ou conselho fiscal.



Parágrafo único. Poderão participar do processo eleitoral todos os associados regularmente inscritos com direito a voto, que será secreto e universal.

Art. 42. No caso de inscrição de apenas uma chapa, será adotado o sistema de voto por aclamação na Assembleia Geral.

Parágrafo único. Se a votação não for por aclamação, será adotada cédula, onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem ou o número e nome de inscrição da chapa, a critério da Comissão Eleitoral.

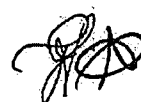
Art. 43. O resultado da votação será apurado imediatamente após a eleição, sendo que a Comissão eleitoral, depois de decididos eventuais recursos, empossará de imediato a diretoria eleita.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 44. A dissolução da associação dar-se-á somente por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e com o quórum mínimo de dois terços de seus associados.

Parágrafo único. No caso de dissolução da associação o seu patrimônio será doado a qualquer entidade com finalidades afins a critério da Assembleia Geral que deliberou pela dissolução.

Art. 45. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinados à entidade de fins não econômicos congênere, preferencialmente localizada na mesma região, devendo ser deliberado pelos associados, ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.



Parágrafo único. Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a Associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União.

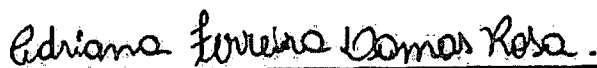
CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46. Os membros da Associação, individual ou coletivamente, não se responsabilizarão solidariamente ou subsidiariamente pelos encargos que seus representantes constituírem.

Art. 47. Os casos omissos neste estatuto serão decididos pela Diretoria, com recurso à Assembleia Geral.

Piên/PR, 7 de novembro de 2022.



ADRIANA FERREIRA DAMAS ROSA

Presidente

CPF 037.660.699-43



GABRIÉLI DE FÁTIMA SCHMANSKI

Advogada

OAB/PR 104.546

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Sociedade Limitada de Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, realizada em 14 de dezembro de 2022, no Rio Negro (RR), com a presença de 02 (dois) dos sócios, sendo 01 (um) deles o representante legal da empresa, e 01 (um) deles o representante legal da assembleia, deliberando sobre a alteração do estatuto social, conforme consta no processo de registro de pessoas jurídicas nº 0004229, fls. 068, Livro nº A-064, de Registro de Pessoas Jurídicas, Rio Negro (RR), 14 de dezembro de 2022.

Apresentado em 14/12/2022
Protocolo nº 0028355
Registrado sob nº 0004229
fls. 068, Livro nº A-064
de Registro de Pessoas Jurídicas
Rio Negro (RR), 14 de dezembro de 2022


Eliane Cristina Leski Matoso

Substituta

CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax: (0xx47) 3642-5015

Selo de Autenticidade
nº1054M4uqd5fVdsId8hCCDa3Wf

Averbado no reg.4229, Livro A-A-053PJ

Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Sociedade Limitada de Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, realizada em 14 de dezembro de 2022, no Rio Negro (RR), com a presença de 02 (dois) dos sócios, sendo 01 (um) deles o representante legal da empresa, e 01 (um) deles o representante legal da assembleia, deliberando sobre a alteração do estatuto social, conforme consta no processo de registro de pessoas jurídicas nº 0004229, fls. 068, Livro nº A-064, de Registro de Pessoas Jurídicas, Rio Negro (RR), 14 de dezembro de 2022.

Boa noite, 14 de dezembro de 2022

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta

CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial



**DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA
ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO**

(Em atendimento ao disposto no Art. 34, VI, da Lei nº 13.019/2014)

Eu, Candida de Lourdes Simões Bineck, inscrita no CPF nº 780.485.409-91, presidente da Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên (AMA), inscrita no CNPJ nº 34.696.848/0001-19, apresento abaixo a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles. O período de atuação é de 21 de fevereiro de 2025 até dezembro de 2027.

Presidente

Nome: Candida de Lourdes Simões Bineck

Cargo: Presidente

RG: 54279701

CPF: 780.485.409-91

Endereço: Avenida Paraná, 928, Trigolândia, Piên/PR, CEP 83860-000

Vice-Presidente

Nome: Jusiana dos Santos

Cargo: Vice-Presidente

RG: 5.8410.54 SSP/PR

CPF: 063.999.969-70

Endereço: Avenida Paraná, 09, Trigolândia, Piên/PR, CEP 83860-000

Secretária

Nome: Gilberto Malinovski

Cargo: Secretário

RG 53119-06

CPF: 058.035.619-16

Endereço: Rua Principal Campina dos Maia, Piên – PR CEP: 83860000

Tesoureiro

Nome: Paulo Ricardo Pillati

Cargo: Tesoureiro

RG: 2376437 SSP-SC

CPF: 739.617.959-91

Endereço: Rua José da Rosa, 203, Trigolândia, Piên/PR, CEP 83860-000

Diretora Administrativa

Nome: Claudineia Aparecida Dias Pereira

Cargo: Diretora Administrativa

RG: 10037798-5 SSP-PR

CPF: 042.804.279-17

Endereço: Rua Goiânia, nº 483, Centro, Piên-PR

**Conselho Fiscal Titulares:**

Bruna Viviane Freitas Alves

Cargo: Conselheira Fiscal

RG: 4780711

CPF: 086.898.389-61

Endereço: Rua Vigano Lenchow, 62, Ponte Alta, Piên/PR

José Vanderlei Dorneles

Cargo: Conselheiro Fiscal

RG: 85206290 SSP/PR

CPF: 035.878.019-59

Endereço: Estrada Principal, s/n, Lageado dos Martins, Piên/PR, CEP 83860-000

Danielli Andressa Vieira Lang

Cargo: Conselheira Fiscal

RG: 4458467 SSP/SC

CPF: 051.480.599-40

Endereço: Estrada Fragosos, s/n, Piên/PR, CEP 83860-000

Suplentes:

Vanessa Aparecida Cavalheiro

Cargo: Conselheira Fiscal Suplente

RG 5.622.101 SSP-SC

CPF 088.900.949-07

Residente em Lageado dos Martins, s/n, Piên/PR, CEP 83860-000.

Eliane do Nascimento

Cargo: Conselheira Fiscal Suplente

RG: 82837798 SESP PR

CPF: 040.209.469-73

Endereço: Rua Demétrio João de Borba, 111, Trigolândia, Piên/PR, CEP 83860-000

Piên/PR, 06 de maio de 2026.

Candida de Lourdes Simões Bineck
Presidente da AMA Piên



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

50

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIEN - AMA

CNPJ Nº: 34.696.848/0001-19

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIEN - AMA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 28/06/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado
do Paraná

Código de controle 0930.UVCD.6110
Emitida em 29/04/2026 às 10:56:21

Dados transmitidos de forma segura.



PIÊN
PREFEITURA

51
Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.880-000
(41) 3632-1136

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS N.1016/2026

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 1016/2026

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIEN - AMA

PROTOCOLO
nº

CNPJ nº
34.696.848/0001-19

Inscrição Municipal nº 20478

ENDEREÇO

RUA SANTO ANDRE, 237 - TRIGOLANDIA Piên - PR CEP: 83860000

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades associativas não especificadas anteriormente

Documento emitido em: Piên, 08 de Maio de 2026 por << Equiplano Público Web >>.

Certidão válida até 07/06/2026, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

Chave para validação: 5ZXJ2G2QEMT24XC4RQ2.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada através do endereço eletrônico:

<https://pienpr.equiplano.com.br:7355/contribuinte/#!/stmCertidao/validacaoCertidao>

A presente certidão foi emitida pelo site <https://www.pien.pr.gov.br/>, através do sistema informatizado da



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

52

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIEN - AMA
CNPJ: 34.696.848/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:41:15 do dia 23/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2026.

Código de controle da certidão: **0104.AADA.70D9.B4D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.696.848/0001-19
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIEN - AMA
Endereço: RUA SANTO ANDRE 237 / TRIGOLANDIA / PIEN / PR / 83860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2026 a 22/05/2026

Certificação Número: 2026042319245406277864

Informação obtida em 08/05/2026 13:29:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

54

CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 008/2026

Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Piên - AMA

CNPJ 34.696.848/0001-19

Período de apuração: Exercício 2025

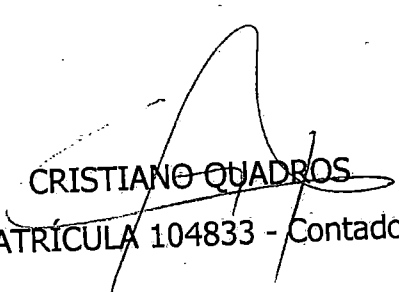
**Finalidade da Certidão: CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE COM AS
PRESTAÇÕES DE CONTAS COM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR**

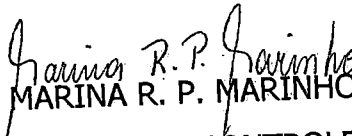
Certificamos na forma da Resolução nº 28/2011 de 06/10/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do Tribunal de contas do Estado do Paraná, considerando também o disposto da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 bem como considerando o decreto municipal 214/2017 que a CERTIFICO, na forma do art. 3º, V da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que a **Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Piên, CNPJ 34.696.848/0001-19**, está em situação **REGULAR** em relação aos termos do art. 25 § 1º, inciso IV, alínea a da lei complementar 101/2000 de 04 de maio de 2000.

Certidão emitida em 27/04/2026

Válida até 26/06/2026

Fornecimento gratuito.


CRISTIANO QUADROS
MATRÍCULA 104833 - Contador


MARINA R. P. MARINHO
COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIEN - AMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.696.848/0001-19

Certidão nº: 11497841/2026

Expedição: 23/02/2026, às 08:44:58

Validade: 22/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIEN - AMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.696.848/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

56

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39315226-38

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 34.696.848/0001-19

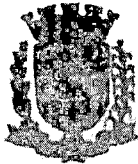
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/08/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

57

LEI Nº 1.390, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A AMA/PIÊN – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Origem: Projeto de Lei nº 003/2020 - Legislativo

JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a AMA – Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên, associação sem fins lucrativos, com sede no Município de Piên, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 34.696.848/0001-19.

Art. 2º Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, caso a entidade:

- I – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos;
- II – alterar a sua denominação e, dentro de noventa dias contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Piên.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 17 de dezembro de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

MARINA R. P. MARINHO

Secretária de Administração e Finanças

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

**SOLICITAÇÃO DE REGISTRO NO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN –
AMA.**

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Piên, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.337, 06 de abril de 2018, e de acordo com as atribuições descritas no art. 2º, do Regimento Interno do Conselho;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 09/2010, a qual regulamenta os critérios para inscrição das entidades no Conselho Municipal de Assistência Social de Piên – CMAS, e;

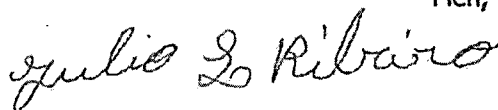
CONSIDERANDO a documentação apresentada pela instituição na plenária realizada em 17 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a entidade Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên – AMA Piên, inscrita no CNPJ: 34.696.848/0001-19, o registro de inscrição nº 03/2024, no Conselho Municipal de Assistência Social de Piên – CMAS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piên, 17 de setembro de 2024.



JÚLIO LEMES RIBEIRO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

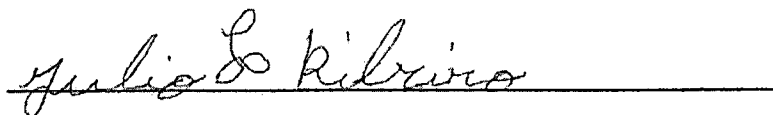
59

CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 03/2024

Nome/Razão social:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA
CNPJ:	34.696.848/0001-19
Endereço:	AVENIDA CAIOBÁ, S/N, TRIGOLÂNDIA, PIÊN-PR
E-mail:	associacaoamapien@gmail.com
Telefone:	(47) 99740 9862
Inscrição Municipal:	ISENTA
Inscrição Estadual:	ISENTA
Presidente da Entidade:	CANDIDA DE LOURDES SIMÕES BINECK
RG: 5.427.970-1	CPF: 780.485.409-91
Objeto Social: Atender pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), oferecendo suporte em áreas assistenciais, educativas, culturais e recreativas, além de promover o desenvolvimento social e pessoal dos atendidos e o apoio contínuo às suas famílias.	

Certificamos que a entidade acima identificada se encontra registrada no Cadastro de Inscrição de Entidades, neste Conselho, nos termos da Lei Municipal nº 1337/18, tendo apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de inscrição de Registro no Conselho;
- Cópia de ata de eleição e posse de atual diretoria, registrada em cartório;
- Plano de Ação do ano vigente;
- Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.



Júlio Lemes Ribeiro

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

(Resolução do CMAS nº 12/2023)

Este certificado é fornecido gratuitamente, tendo validade por 02 (dois) anos, a partir da data de emissão.

Emitido em 23/09/2024.



60

A Sua Excelência, Sr.
Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal de Piên

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 39º, III, DA LEI FEDERAL

Nº 13.019/2014

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên (AMA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.696.848/0001-19, com endereço na Rua Santo André, nº237, Tricolândia, município de Piên/PR, CEP: 83860-000, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Candida de Lourdes Simões Bineck, portadora da Carteira de Identidade nº 54.279.701 e do CPF nº 780.485.409-91, DECLARA, para os fins do ART. 39º, III, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, sob as penas da lei, que nenhum dos dirigentes ou controladores da requerente é:

a) membro do Poder Executivo do Município de Piên, nem seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) servidor público vinculado ao Município de Piên, nem seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Piên/PR, 06 de maio de 2026.

Candida de Lourdes Simões Bineck
Presidente da AMA



61

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, GERENCIAL E OPERACIONAL
PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

(Em atendimento ao disposto na alínea "c", inciso V, do art. 33, da Lei 13.019/2014)

A AMA – Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 34.696.848/0001-19, com sede na Rua Santo André nº 237, Trigolândia, Piên – PR, CEP: 83860-000, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.390, de 17 de dezembro de 2020, neste ato representada pela sua presidente, Sra. Candida de Lourdes Simões Bineck, brasileira, Professora aposentada, casada, portadora do RG nº 54279701 e do CPF nº 780.485.409-91, residente na Avenida Paraná, 928, Trigolândia, Piên – PR, CEP: 83860-000, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da lei, que dispõe de instalações, condições materiais, estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica, operacional e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, conforme documentos anexos.

Piên/PR, 06 de maio de 2026.

Candida de Lourdes Simões Bineck
Presidente da AMA Piên



62

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

A Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên (AMA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.696.848/0001-19, com endereço: Rua Santo André nº 237, Trigolândia, Piên - PR, CEP 8360-000, vem por intermédio de seu representante legal, a presidente Sra. Candida de Lourdes Simões Bineck, brasileira, Professora aposentada, casada, portadora do RG nº 54279701 e inscrita no CPF nº 780.485.409-91, residente na Avenida Paraná, 928, Trigolândia, município de Piên - PR, CEP 83860-000, DECLARAR, sob as penas da lei, que o endereço acima citado é utilizado apenas como endereço fiscal e/ou correspondência, não sendo o mesmo necessário à execução do objeto desta entidade.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Piên/PR, 06 de maio de 2026.

Candida de Lourdes Simões Bineck
Presidente da AMA Piên



63

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE EXISTÊNCIA E EXPERIÊNCIA PRÉVIA

A Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên (AMA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.696.848/0001-19, com endereço na Rua Santo André, nº 237, Trigolândia, Piên - PR, CEP: 83860-000, por intermédio de seu representante legal, a presidente Sra. Candida de Lourdes Simões Bineck, brasileira, Professora aposentada, casada, portadora do RG nº 54279701 e inscrita no CPF nº 780.485.409-91, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Possui 06 (seis) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Possui experiência prévia de 05 (cinco) anos na realização das atividades, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Piên/PR, 06 de maio de 2026.

Candida de Lourdes Simões Bineck
Presidente da AMA Piên



PROTOCOLO Nº 3106/2026

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

1) **OBJETIVO** Celebração de parceria entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto “AMA 60 +”, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.
2) **MODALIDADE:** Inexigibilidade.

3) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 59.179,56 (Cinquenta e nove mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)

4) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

5) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme LOA 2026 ✓

10.001.08.241.0012.2026 – 3350410000 **Fonte: 900**

6) RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

Saldo Atualizado em ____/____/____ às ____:____ hrs R\$ _____

() Há disponibilidade.

() Não há disponibilidade.

() Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.

☒ **Necessita suplementação**

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1

19/05/26

Claudinei De Siqueira
Tesouraria
Matrícula: 7441

19/05/26

7) RECURSOS FINANCEIROS:

() Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade .

() Não há previsão recursos financeiros.

() Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.

() Necessita suplementação.

8) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Silvana Teixeira Jung
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto 229/2023

19/5/26



DESPACHO PARA INEXIGIBILIDADE

PROTOCOLO Nº 3106/2026

OBJETO: Celebração de parceria entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto “AMA 60 +”, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

RAZÃO ESCOLHA DO CONTRATADO:

Considerando o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 a Resolução nº 08/2026 do CMDI de Piên e com fulcro no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, justificamos a celebração da parceria, logo, a formalização de termo de fomento, entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil com a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, para execução do Projeto “AMA 60 +” que objetiva valorizar, estimular, integrar, acolher e incentivar a participação dos idosos nas ações da AMA, compartilhando experiências e levando conhecimentos aos avós que acompanham seus netos e netas com Transtorno do Espectro Autista, fornecendo assim subsídios para melhorar as funções cognitivas, proporcionando melhor qualidade de vida, reduzindo a ansiedade e a depressão dos idosos, bem como, fortalecer o vínculo entre avós e netos.

Outrossim, ressalta-se que a inexigibilidade de Chamamento Público se dá em razão da destinação dirigida de imposto de renda aos projetos de titularidade das Organizações da Sociedade Civil, neste caso à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, assim sendo, há a impossibilidade de competição, pois o recurso foi destinado exclusivamente à execução do projeto supracitado, o qual totaliza o valor de R\$ 59.179,56 (cinquenta e nove mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) a serem repassados a OSC.

Ressalta-se que o projeto a ser executado tem como objetivos melhorar o convívio familiar, a qualidade de vida, aumentar a autoestima e promover a inclusão de crianças autistas e seus familiares, desta forma, acreditamos restar evidente que a parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, vai de encontro com as premissas da Administração Pública e corrobora com o interesse público

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço está dentro do praticado atualmente no mercado da região.

DOCUMENTOS DO PROCESSO

[X] Requerimento e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.



- ☒ Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.
- ☒ Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido – Informações Orçamentárias e Financeiras.
- ☒ Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- ☒ Autorização da autoridade competente.
- ☐ No mínimo 3 (três) orçamentos/cotações.
- ☒ Contrato Social/Requerimento do empresário/Estatuto.
- ☐ Publicação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/21.

Piên, 18 de maio 2026

MARCOS AURÉLIO MELENEK

Agente de contratação

Decreto nº 290, de 06 de agosto de 2026



Protocolo: 3106/2026

Assunto: "Solicitação de celebração de parceria por meio de termo de colaboração com a Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên – AMA.

Interessado: Secretaria de Municipal de Educação.

Parecer Jurídico

Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela assessoria de licitações e contratos para abertura de "Inexigibilidade de licitação para repasse de valores de recursos dirigidos para a Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên – AMA, para *"celebração de parceria, por meio de termo de colaboração"*.

O processo veio acompanhado do requerimento, termo de referência, estatuto da entidade, ata de assembleia geral, plano de trabalho, além de outros documentos imprescindíveis para o presente caso.

Passamos a análise jurídica.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição, porém o próprio comando Constitucional citado já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

Sendo assim, o legislador constitucional já previu que existem situações excepcionais em que mesmo que haja a possibilidade de realizar a concorrência entre licitantes, dadas as circunstâncias ou os custos da licitação, a regra do dever de licitar é dispensada (ou dispensável), conforme o art. 75 da Lei nº 14.133/21, sempre mediante justificativa.

No entanto, a mesma Lei de Licitações prevê outra exceção ao dever de licitar que se dá quanto a concorrência não puder ser realizada e, nestes casos, aplicá-se então a "regra da inexigibilidade", constante no artigo 74 do referido diploma legal, dispõe que a licitação "É inexigível a licitação quando inviável a competição".

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação,





consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Quanto ao tema, a legislação preceitua no art. 74, I, da Lei 14.133/21, que:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição."

Além disso, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.

A regras que se mostraram insuficientes para disciplinar as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil. Apesar dos esforços em aperfeiçoar o instituto do convênio, por exemplo, persistiu a necessidade de implementar normas mais adequadas às peculiaridades das Organizações da Sociedade Civil, cujas relações com o Poder Público possuem características diversas daquelas decorrentes da descentralização de recursos realizadas entre entes públicos.

Esse marco privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de contas. Representa um avanço nas relações da Administração Pública com o terceiro setor na direção da segurança jurídica, da eficiência e da democratização de resultados, através de ações pautadas na consensualidade e efetividade da aplicação dos recursos públicos para o desenvolvimento de uma política social que realmente caminhe no sentido de construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Nesse sentido leciona Márcio dos Santos Barros:

"O regime jurídico estabelecido pela lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios que tradicionalmente regem as licitações e contratações públicas (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 12.462/2011), e outros mais que são relacionados no art. 5º, inclusive o reconhecimento da participação social como direito do cidadão, em suas diversas vertentes. Estabelece, ainda, aparentemente de forma exaustiva, no art. 6º, nove diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração, dentre os quais merece ser citada a priorização do controle de resultados, ou seja, da efetividade da parceria."



A parceria compreende qualquer modalidade prevista na Lei 13.019/2014, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública e a Organizações da Sociedade Civil, e tendo como objetivo a realização de ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação.

A referida lei institui um novo regime jurídico próprio para a celebração das parcerias entre Estado e as Organizações da Sociedade Civil, substituindo o convênio pelo termo de colaboração e o termo de fomento. O Termo de Colaboração (art. 16) é adotado para a implementação de políticas públicas de sua iniciativa que envolvam a transferência de recursos financeiros. O Termo de Fomento, por sua vez, para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que, também, envolvam a transferência de recursos financeiros (art. 17).

Conquanto a seleção de organizações da sociedade civil por meio de chamamento público seja a regra, a Lei nº 13.019/2014 também prevê hipóteses de dispensa e inexistência de procedimento de seleção, conforme abaixo:

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 ;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)".

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou



quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica."

Denota-se dos incisos I e II do artigo 30, infere-se que o fundamento que autoriza a dispensa do chamamento público no novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil é similar ao que autoriza dispensar o procedimento licitatório.

Portanto, mesmo havendo a possibilidade jurídica de competição, em razão da situação emergencial, dispensa-se o chamamento público.

O projeto apresentado pela Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên – AMA, tem como objetivo a execução do Projeto AMA 60+ que valoriza estimular, integrar, acolher e incentivar a participação dos idosos nas ações da AMA, compartilhando experiências e levando conhecimentos aos avós que acompanham seus netos e netas com Transtorno do Espectro Autista, com atendimento contínuo.

Com base no apresentado, o projeto se enquadra perfeitamente no disposto no artigo 31 da já citada Lei, posto que, não há viabilidade de competição entre as demais organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do plano de trabalho.

Desta feita, a realização da formalização da parceira por dispensa de chamamento público é medida excepcional e revela-se imprescindível e eficiente no presente caso, garantindo a continuidade dos atendimentos às pessoas com TEA.

Conclusão

Neste sentido, concluímos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, **opinamos pela legalidade** da formalização do termo, através de inexigibilidade de licitação, com base no permissivo legal expresso no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/21, observada a devida justificativa e o cumprimento de todos os procedimentos dos artigos 33 aos artigos 38, da Lei 13.019/2014.

Por fim, cumpre destacar que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, ou seja, é não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar ou não a orientação exposta no parecer¹. E, que o mesmo foi elaborado com

¹ Agravante que, na qualidade de chefe da Assessoria Técnica da Administração Regional, emitiu parecer favorável a contratação. **Manifestação de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público**, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer. O parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93), porém não é vinculante. (STF, AgReg no HC n.º 155.020 – Min. Celso de Mello).



base nas informações prestadas a esta procuradoria jurídica, se atendo somente aos contornos jurídicos das questões apresentadas, uma vez que os critérios/justificativas e a análise de mérito (oportunidade e conveniência) do pedido para a realização do ato administrativo constituem análise técnica e discricionária da Secretaria solicitante, e, portanto, é vedado aos assessores jurídicos se imiscuir-se sobre o mérito administrativo, tal como apregoado pelo enunciado de n.º 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas (BPC)².

S.M.J. É o parecer.

Piên(PR), 21 de maio de 2026.


WAGNER ALBUQUERQUE
Procurador Jurídico
OAB/PR 132.993

² A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos**, tais como os técnicos, administrativos ou de **conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.



**MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ**

**PROTOCOLO Nº 3106/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 083/2026**

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74º caput I, da Lei Federal 14.133/21.

Objeto: Celebração de parceria entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto “AMA 60 +”, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN - AMA

CNPJ: 34.696.848/0001-19

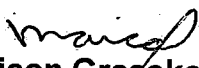
VALOR: R\$ 59.179,56 (Cinquenta e nove mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)

Dotação Orçamentária:

10.001.08.241.0012.2026 – 3350410000 Fonte: 900

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 22 de maio de 2026


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico nesta data: 22/05/2026, por este termo, a Inexigibilidade de Licitação Nº 083/2026, que tem como Celebração de parceria entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto “AMA 60 +”, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em favor do proponente ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, CNPJ: 34.696.848/0001-19 no valor total de R\$ 59.179,56 (Cinquenta e nove mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) com base no caput I do Art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 3106/2026


Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal



Prefeitura de

PIÊN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

74

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 083/2026

PROTOCOLO: 3106/2026

Objeto: Celebração de parceria entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto “AMA 60 +”, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN - AMA

CNPJ: 34.696.848/0001-19

VALOR: R\$ 59.179,56 (Cinquenta e nove mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)

AUTORIZAÇÃO 22/05/2026

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal 1.078, de 09 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a senhora **LAIS CARINE BARBOSA STAFIN**, portadora da cédula de identidade civil nº 91*****/PR, matrícula 105771, ocupante do cargo público de **Professor**, a contar de 11 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 22 de maio de 2026

MAICON GROSSKOPF
Prefeito

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretário De Administração E Finanças

Publique-se e registre-se.

Publicado por:
Solange de Fátima Senn
Código Identificador:E5F7DC38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSAS DE LICITAÇÃO 002/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

PROTOCOLO: 3003/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agente de integração, visando à administração, gerenciamento e operacionalização de programa de estágio, incluindo recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento, gestão documental e pagamento de bolsas e auxílios a estagiários de nível médio e superior

CONTRATANTE: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIÊN - PIÊNPREV

CONTRATADA: CIN - CENTRO INTEGRADO DE ESTUDANTES
CNPJ: 03.233.240/0001/01
VALOR: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

AUTORIZAÇÃO: 22/05/2026

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador:799578BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 083/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 083/2026

PROTOCOLO: 3106/2026

Objeto: Celebração de parceria entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN - AMA, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto "AMA 60 +", aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN - AMA
CNPJ: 34.696.848/0001-19
VALOR: R\$ 59.179,56 (Cinquenta e nove mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)

AUTORIZAÇÃO 22/05/2026

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador:D3657B8F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 611, DE 21 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 611, DE 21 DE MAIO DE 2026.

ENCERRA AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 146/2025, e considerando e considerando ainda o disposto no Art. 68 da Lei Municipal 1070/2010, Estatuto do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Encerrar ampliação de jornada de trabalho, em regime suplementar, de 10 horas, concedida pela Portaria 456 de 22 de abril de 2026, a partir do dia 30 de abril de 2026, à empregada pública **Leticia Pscheidt Machado Galvão**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 13*****/PR e matrícula funcional 4766396, ocupante do emprego público de **Professor**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos financeiros a 30 de abril de 2026.

Piên/PR, 21 de maio de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças.

Publique-se e registre-se.

Publicado por:
Daniele Cieslinsky
Código Identificador:E5FF1C54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 612, DE 21 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 612, DE 21 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 146/2025, e considerando ainda o disposto no Art. 68 da Lei Municipal 1070/2010, Estatuto do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ampliação de jornada de trabalho, em regime suplementar, de 10 horas semanais, a partir de 04 de maio de 2026, à empregada pública **Debora Cristiane Senn**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 10*****/PR e matrícula funcional 4766439, ocupante do emprego público de **Professor**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos financeiros a 04 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

76

TERMO DE FOMENTO Nº 022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3106/2026
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 083/2026

**PARCERIA DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A
ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN-AMA, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado **Município de Piên**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Amazonas, nº 373, Centro, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Maicon Grosskopf**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 080.xxx.xxx-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN - AMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.696.848/0001-19, com endereço na Avenida Caiobá, s/nº, Trigolândia em Piên, Estado do Paraná, CEP 83.860-000, fone (47) 99783-0765, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1390, de 17 de dezembro de 2020, neste ato representada pela Presidente, **Sra. Candida de Lourdes Simões Bineck**, brasileira, portadora do CPF: 780.xxx.xxx-91 residente e domiciliado na Av Paraná, nº 09, Trigolândia, em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada **PROPONENTE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, sujeitando-se, no que couber, a Resolução nº 10/2026 do CMDI de Piên e às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, nas condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto: Celebração de parceria entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN – AMA, através de Inexigibilidade, visando a execução do Projeto "AMA 60 +", aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

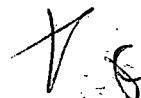
Parágrafo único: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela entidade e aprovado pela comissão de seleção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do CONCEDENTE:

1. Repassar os recursos para execução do objeto pactuado, conforme projeto aprovado pelo CMDI;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente TERMO DE FOMENTO;
3. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, considerando inclusive a prestação de contas por parte da PROPONENTE;
4. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
5. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura de Piên;


Maicon





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

77

6. Prorrogar, de ofício, a vigência da presente parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a PROPONENTE esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;
7. Avaliar, junto aos representantes da PROPONENTE, a execução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO;
8. Exigir da PROPONENTE a prestação de contas na forma contábil, correspondente a realização de despesas do último bimestre;
9. Comunicar à PROPONENTE acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes a presente parceria ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
10. Em caso de não satisfação das pendências de que cogita o item anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à PROPONENTE para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
11. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

II – São obrigações da PROPONENTE:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do TERMO DE FOMENTO;
2. Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado, na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo CONCEDENTE;
3. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
4. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão Especial de Avaliação e Análise de Projetos, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
5. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
6. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
7. Se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou ainda por qualquer restrição à sua execução.
8. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
9. Identificar o número do presente TERMO DE FOMENTO no corpo dos documentos de despesas;

 kari






PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

78

10. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;
11. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
12. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
13. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;
14. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
15. Efetuar todas as movimentações relacionadas ao recurso deste TERMO DE FOMENTO em conta bancária específica e exclusiva para a execução da parceria objeto do presente instrumento;
16. Não realizar pagamentos, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
17. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
18. Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;
19. Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;
20. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
21. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
22. Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
23. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das aplicações correspondentes ao presente TERMO DE FOMENTO, bem como, os decorrentes da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;
24. Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
25. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
26. Comunicar o CONCEDENTE quanto à substituição dos responsáveis pela PROPONENTE, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
27. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com os investimentos

hori *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

79

decorrentes desta parceria, quando for o caso;

28. Dispor de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetivos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;

29. Informar o CONCEDENTE sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;

30. Na forma contábil, prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros, devidamente acompanhada de certidões negativas comprovando sua regularidade fiscal, nos termos da Legislação vigente e conforme Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações;

31. Atender as recomendações, exigências e determinações do CONCEDENTE e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;

32. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

33. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;

34. Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

35. Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução nº 28/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitarem à Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE**, o valor de R\$ 59.179,56 (Cinquenta e nove mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), visando a execução do Projeto "AMA 60 +", aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.

§ 2º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Piên autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado.

§ 4º O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do Orçamento Municipal da Secretaria de Ação Social e Defesa Civil, através da seguinte dotação orçamentária:

 kari





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

80

10.001.08.241.0012.2026 – 3350410000 Fonte: 900

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência e execução do presente TERMO DE FOMENTO se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2026, a qual poderá ser prorrogada, através de termo aditivo.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil/entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 3º Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente TERMO DE FOMENTO no órgão oficial de imprensa do Município de Piên, no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil/entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente TERMO DE FOMENTO.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial bimestralmente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parceria

§ 3º A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

§ 4º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil/entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 5º O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização será realizado pela gestora/fiscal Larissa do Carmo Honorio - matrícula 4766101 em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação formada pelos conselheiros do CMDI de Piên.

§ 1º A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da OSC, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios

Ehari

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

81

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 2º A gestora da transferência, juntamente com a Comissão Especial anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo de fomento, elaborará pareceres e visitas técnicas, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas de execução, encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Fica a **PROPONENTE** obrigada a restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o tesouro do Município, quando:

1. Não for executado o objeto desta Parceria;
2. Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
3. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste TERMO DE FOMENTO;

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a **PROPONENTE**, a recolher à conta da concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito a aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, conforme disposição dos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14133/2021, no que não contrariar o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, conforme abaixo:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE FOMENTO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou ainda incorreção de informação em qualquer dos documentos apresentados.

§ 2º O presente ajuste poderá ser denunciado por qualquer das partes por descumprimento das obrigações enumeradas na cláusula segunda, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

fora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

82

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

Fazem parte do presente TERMO DE FOMENTO:

- a) O Plano de Trabalho;
- b) Todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº 3106/2026 - Inexigibilidade 083/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É competente o Foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir questões referentes ao presente ajuste.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Piên/PR, 26 de maio de 2026



MAICON GROSSKOPF
PREFEITO
MUNICÍPIO DE PIÊN
CONCEDENTE



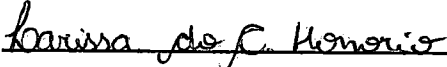
CANDIDA DE LOURDES SIMÕES BINECK
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN-AMA
PROPONENTE

Testemunhas:

Nome: **Kátia R. R. Cavaleiro Fragoso**

Nome: **Larissa do Carmo Honorio**





THAIS BECKER DE SOUZA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Thais Becker de Souza
Código Identificador: E3158CC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA

Piñen/PR, 28 de maio de 2026.

REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA

Eu, **BARBARA PIETZAK FERREIRA DA SILVA** convocado (a) pelo Edital nº 028/2026, residente e domiciliado na Rua Major Theolindo Ferreira Ribas, Bairro Boqueirão, Curitiba /PR, portador da cédula de identidade civil com RG 12***** e CPF 109.***.***-06 venho mui respeitosamente requerer final de lista da vaga de **MÉDICO TEMPORÁRIO** conforme classificação obtida no Processo Seletivo 01/2025.

BARBARA PIETZAK FERREIRA DA SILVA

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador: 69084CB4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE FOMENTO Nº 022/2026

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3106/2026
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 083/2026

INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÑEN-AMA

CNPJ: 34.696.848/0001-19

VALOR TOTAL: R\$ 59.179,56 (Cinquenta e nove mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

OBJETO: Repasse, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÑEN-AMA, através de Inexigibilidade, visando a execução do Projeto "CLICK INCLUSIVO OLHAR DE MÃE" aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Piñen.

Fiscal Administrativo: Larissa do Carmo Honorio

Prazo de Vigência: Se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2026.

Data de assinatura: 26 de maio de 2026

Coordenação de Contratos.
Compras e licitações

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador: 783CEFDf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DECRETO Nº 87/2026

Município de Pinhal de São Bento - 2026
RELATÓRIO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Período: 01/01/2026 até 31/12/2026

Lei/Ato nº	Decreto nº	Escopo	Nº documento	Ano
5659	87/2026 de 28/05/2026			
Lei: 5201	Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	1104	2025
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional			Valor
Suplementar	Anulação de Dotações			1.573,69
Despesa				
06	Fundo Municipal de Saúde	Tipo de alteração: Anulação		1.573,69
06.003	Fundo Municipal de Saúde	Tipo de operação: Abertura		
10.304.1001.2050	RECURSOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
2310 303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações			
06	Fundo Municipal de Saúde	Tipo de alteração: Acréscimo		1.573,69
06.003	Fundo Municipal de Saúde	Tipo de operação: Abertura		
10.304.1001.2050	RECURSOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			
2320 303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações			
Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração		Valor
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo		1.573,69
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação		1.573,69

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador: 2C26B8C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA - 1º QUADRIMESTRE 2026

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026

ATA Nº 02/2026

Às 08:00 (oito horas) do dia 28/05/2026 (Vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis) nas dependências da Câmara de Vereadores em atendimento ao Edital de Convocação do Executivo e Convite da Administração Municipal, fizeram-se presente, vereadores, Secretários de todas as secretarias, Servidores do Legislativo e Executivo, e pessoas presentes da comunidade. Passado a palavra ao presidente da Câmara Municipal Srº Marcio Menin que deu boas vinda a todos os participantes bem como esclareceu que se trata da audiência pública do primeiro quadrimestre do ano de 2026 do executivo bem como a importância da população se fazer presente e as autoridades do município, secretários e demais servidores.

Dando início aos trabalhos, Srª SIRLENE deu por aberta a Audiência Pública do Executivo referente ao primeiro quadrimestre de 2026, que saúda a todos e menciona que a prestação de contas ocorre também em cumprimento ao disposto no art. 9º e 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e que é uma importante ferramenta para a esclarecimento das ações do executivo Municipal, bem como demonstrar a situação financeira do Município. Na sequência iniciou-se a demonstração em slides referente a prestação de conta do primeiro quadrimestre de 2026, onde foram apresentados os seguintes dados:

Dados contábeis e financeiros do Executivo em todos os seus departamentos. Demonstrando: Receita Geral R\$ 14.390.422,82 Receita tributária R\$ 525.947,48 Receita de contribuição R\$ 48.612,76 Receita patrimonial R\$ 290.784,23 Receita de serviços R\$ 20.268,50 Transferência correntes R\$ 9.430.882,82 Transferência de Capital R\$ 2.455.314,88. DEDUÇÃO FUNDEB R\$ 1.741.288,43. Receita FUNDEB R\$ 1.290.466,70 DESPESAS GERAIS R\$ 14.390.422,82. Sendo: Gabinete R\$ 275.030,44 Secretaria de Administração R\$ 792.353,25 Secretaria de Finanças R\$ 349.330,00 Secretaria de Educação R\$ 2.349.129,78 Cultura R\$ 69.268,86 e Esportes R\$ 84.671,03 Fundo Municipal de Saúde R\$ 2.147.690,24 Secretaria de Viação Obras e Urbanismo R\$ 6.129.727,17 Secretaria de Assistência Social R\$ 712.063,90 Secretaria de Desenvolvimento Agrícola e Pecuária R\$ 1.481.158,15.

cta 2951 - F900



Prefeitura Municipal de Piên - 2026

CNPJ: 76.002.666/0001-40
Endereço: Rua Amazonas, 373 - Complemento: PREDIO PREFEITURA
CEP: 83860-000 - Bairro: Centro Cidade: Piên Fone: 4136321136

84

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Requisição Compra Nº
5450/2026	Ordinário	03/06/2026	3804	87402

Licitação

Tipo	Número
Inexigibilidade	83/2026 de 22/05/2026

Contrato/Aditivo

Código	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vigência atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da execução atualizada
--------	----------	---------	--------------------	-----------------	----------------------------	--------------------	-----------------	----------------------------

Fornecedor

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIEN - AMA			Matricula		CPF/CNPJ			
			25881-4		34.696.848/0001-19			
Endereço			RUA SANTO ANDRE,237 -		Tipo de conta bancária		Banco	
					Conta corrente		1	
Cidade/UF			CEP		Bairro		Fone	
Piên/PR			83860-000		TRIGOLANDIA			
					Agência		Conta	
					674 - 2		63774 - 2	

Classificação da despesa

10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL	Saldo Anterior
10.001	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 59.179,56
08.241.0012.2026	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	Valor Empenhado
3350411500	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 59.179,56
2951	900 Fundo do Idoso, Inclusive Art. 9º - I, N RFB nº 1131/2011	Saldo atual
		R\$ 0,00

Outras informações

Histórico

Celebração de parceria entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN - AMA, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto "AMA 60 +", aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Itens

Código	Nome	Marca	Quantidade	Valor	Valor total
29735	Celebração de parceria entre o Município de Piên/PR e a AMA	SRV	1:0000	59.179,56	59.179,56
Celebração de parceria entre o Município de Piên/PR, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN - AMA, através de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a execução do Projeto "AMA 60 +", aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso					

Certidão

CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	12041284/2026	24/08/2026
CERTIDÃO FGTS	2026051319195406277898	12/06/2026
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	0104.AADA.70D9.B4D4	22/08/2026

Katia C. Inoposo.

KATIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO
FRAGOSO